



PARECER PRÉVIO Nº 20/2026-2º CÂMARA

PROCESSO: TC/005443/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

RESPONSÁVEL: GEDISON ALVES RODRIGUES– PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO (A): MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA – OAB-PI Nº 21.779 (PROCURAÇÃO PEÇA 9.2).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. DIREITO FINANCEIRO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ALEETA.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura de Marcos Parente-PI, exercício 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: I) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental; II) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As falhas remanescentes são de natureza formal, não ensejando a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

4. Ausência de dano ao erário ou má-fé do gestor, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

VI. DISPOSITIVO

5. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Determinações. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: art. 11 da LC nº 101/2000; art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021; Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021; art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020; art. 4º, §1º, e art. 9º da LRF; art. 1º, § 1º c/c art. 42 da LRF;

art. 22, inciso XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022; Lei nº 13.257/2016; art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018; IN TCE-PI nº 01/2022 c/c IN TCE-PI nº 06/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

***Sumário:** Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Marcos Parente, Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Alerta. Concordância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.*

A Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), a defesa do gestor (peças 9.1 a 9.21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **consonância** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de **Marcos Parente- PI**, prestadas pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues (Prefeito Municipal)**, referente ao **exercício 2024**, com esteio no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *1- Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 2- Contabilização indevida da FR da receita do FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias; 3- Registro contábil do IRRF a menor; 4- Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 5- Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; 6- Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 7- Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; 8- Impossibilidade de comprovação de saldos de contas bancárias; 9- Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal (extratos bancários); 10- Contas com saldos invertidos; 11- Portal da transparência com índice básico; 12- Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%).*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em **consonância** com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pela a expedição de

DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS ao atual prefeito, nos exatos termos propostos pela DFCONTAS 2 (Item 4 da peça nº 12, fls 16 e 17):

I) **DETERMINAR** para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

II) **DETERMINAR** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

III) **DETERMINAR** que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;

IV) **DETERMINAR** que o gestor cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;

V) **DETERMINAR** que, no prazo de 30 dias, realize a correção dos saldos registrados de forma invertida, promovendo os ajustes contábeis necessários para assegurar que os valores estejam corretamente apresentados e compatíveis com a realidade patrimonial e orçamentária.;

VI) **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.;

VII) **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;

VIII) **RECOMENDAR** que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO e LRF, § 1º, art. 4, com a concomitante adoção de limitações de empenhos e movimentação financeira;

IX) **RECOMENDAR** que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;

X) **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);

XI) **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de elaborar o Relatório de Gestão Consolidado (RGC) com todos os elementos exigidos na IN nº01/2022;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.96.215-** | ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA | 08/05/2026 10:57:21 |

Protocolo: 005443/2025

Código de verificação: 36F84F54-B608-482C-8133-989181A6239A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

